

**Diário Oficial - Nº26 - Seção 1, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2002**

GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto - Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolve m:

Art. 1o Fica estabelecido para o produto DISPOSITIVO PIEZOELÉTRICO DE ONDAS ACÚSTICAS SUPERFICIAIS, denominado Dispositivo SAW, NCM 8529.90.19, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem da pastilha piezoelétrica, não encapsulada:

- a) preparação do wafer impresso;
- b) corte do wafer;
- c) montagem final do filtro;

II - encapsulamento da pastilha montada;

III - teste (ensaio) elétrico;

IV - enfitamento, quando aplicável; e

V - marcação (identificação).

§ 1º Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3o Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitidas até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4o Os dispositivos SAW projetados e desenvolvidos no País ficam dispensados do cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II do art. 1o desta Portaria.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 12, de 29 de janeiro de 2002.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CARLOS AMÉRICO PACHECO  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Interino